



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 4.372 DE 2012

Modifica o art. 3º, IV do Projeto de Lei nº 4.372 de 2012.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o art. 3º, IV, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Compete ao INSAES:

(...)

IV – instruir e exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamentos de instituições de educação superior, para a deliberação do Conselho Nacional de Educação e do Ministro de Estado da Educação.”

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade manter as atuais prerrogativas do Ministro de Estado e do Conselho Nacional de Educação. Ao mesmo tempo é preciso assegurar aos interessados, públicos e privados, uma instância recursal. Afinal, educação é problema de Estado e não de Governo.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2013.

Deputado ANDRÉ MOURA
PSC / SE

OBE1388E18

OBE1388E18